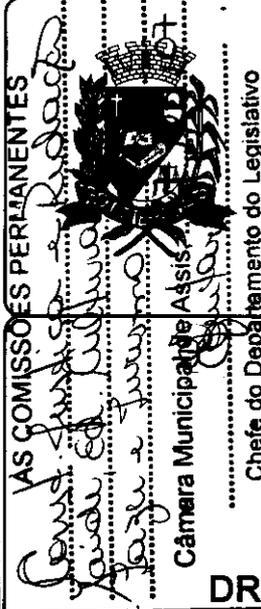


AS COMISSÕES PERMANENTES



Câmara Municipal de Assis
Chefe do Departamento do Legislativo

PROCESSO N.º 1307

PARECERES N.ºs 73 e 74

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

56

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 56/2007

DISCIPLINA A VENDA E COMPRA DE CABOS DE COBRE EM FERROS VELHOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, ferros velhos e congêneres, que atuem na compra e venda de cabos, fibras ou de outros materiais, utilizados em redes de energia, de telefonia ou de meios de informação, para reciclagem sempre deverão identificar o vendedor do produto e a quantidade comercializada.

Art. 2º - A identificação dos vendedores na forma do *caput* do artigo 1º, se dará por meio de cadastro, do qual constarão, no mínimo, as seguintes informações:

- I- Nome do vendedor ou comprador;
- II-Endereço do vendedor ou comprador;
- III – número do documento de identidade e do CPF do vendedor ou comprador;
- IV – declaração da procedência do produto prestada pelo vendedor.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará o estabelecimento infrator:

- I- multa no valor de 36 (trinta e seis) UFESPs.
- II- em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;
- III- persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspenso o alvará de licença e funcionamento concedido, por até 30 (trinta) dias e, após o decurso desse prazo, será ele regularmente cassado pelo Poder Público Municipal, sendo apreendido todo o material cujo registro de venda ou compra não tenha sido efetivada, encaminhando-o às autoridades competentes.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Art. 4º - Anualmente deverão os estabelecimentos descritos no artigo 1º da presente Lei, encaminhar a Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos uma relação contendo a quantidade de material comercializado e seus respectivos vendedores e compradores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE MARÇO DE 2.007.


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador – PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

INTRODUÇÃO

Trata a presente propositura de Projeto de Lei que "Disciplina a venda e compra de cabos de cobre em ferros velhos e estabelecimentos congêneres" e dá outras providências.

DO PROJETO DE LEI

A venda e compra de material de cobre e de fibras utilizadas nas redes de energia elétricas, de telefonia e outros meios de comunicação carecem de regulamentação, uma vez que alguns estabelecimentos os adquirem sem saber de sua procedência e sem registrar os dados dos vendedores ou compradores.

Constantemente a população de Assis sofre com o furto desses materiais das redes ativas de energia e telefonia. A consequência da ação de marginais é que vários pontos da cidade ficam sem os serviços de telefonia e sem energia elétrica.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei tenciona regulamentar a compra e venda dos materiais específicos a fim de criar um lastro e poder se localizar vendedores e compradores, evitando que maus estabelecimentos fomentem a ocorrência de crimes dessa natureza.

CONCLUSÃO

Dado aos argumentos acima citados e em virtude da relevância do assunto, encaminhamos aos nobres pares o presente Projeto de Lei, na expectativa de que, após regular tramitação seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE MARÇO DE 2.007.


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador – PT